

RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
AMGESP-11.002/2023
PROCESSO N.º 04105.000000953/2022; OBJETO: RP-AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA (04) - PLS N.º 114 /2022.

O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado da licitação acima:

Propostas Vencedoras:

LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ:
26.950.671/0001-07 para os itens: 04 e 05.

Valor Total: R\$ 248.455,96 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 248.455,96 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Egnaldo Manoel da Silva, Pregoeiro.

Protocolo 801575

No dia 22 de dezembro de 2023, a Vice-Presidente da AMGESP, despachou os seguintes processos:

AMGESP	Proc N°4105.995/2020	Aquisição de material de salvamento;
AMGESP	Proc N°1204.8179/2023	Ação judicial;
AMGESP	Proc N°4105.046/2020	Aquisição de medicamentos;
AMGESP	Proc N°4105.1668/2023	Processo administrativo;
AMGESP	Proc N°4105.1535/2023	Débitos com a águas do sertão;
AMGESP	Proc N°4105.893/2022	Aquisição de material de salvamento;
CGE	Proc N°1104.1101/2023	Verificação de existência de atas;
PCAL	Proc N°20105.4578/2023	Aquisição de andaimes;
SEADES	Proc N°13020.2267/2023	Contratação de serviço;
SEDUC	Proc N°1800.11304/2023	Contratação de serviços;
SERIS	Proc N°34000.263/2023	Aquisição de refletores;
SERIS	Proc N°34000.25590/2023	Aquisição de tecidos;
SESAU	Proc N°2000.15276/2023	Aquisição de equipamentos;
SESAU	Proc N°2000.32077/2023	Aquisição de medicamentos;
SESAU	Proc N°2000.14059/2023	Aquisição de peças para monitores;
SESAU	Proc N°2000.30758/2021	Aquisição de equipamento e material;
SESAU	Proc N°2000.31491/2023	Aquisição de ventilador;
SESAU	Proc N°2000.28624/2023	Aquisição de equipamento de proteção individual;
SESAU	Proc N°2000.16158/2023	Contratação de empresas;
SESAU	Proc N°2000.25212/2020	Aquisição de equipamentos;
SESAU	Proc N°2000.10615/2023	Aquisição de materiais;
SESAU	Proc N°2000.12811/2023	Aquisição de baterias;
SESAU	Proc N°2000.9673/2023	Aquisição de reagentes;
SESAU	Proc N°2000.039/2023	Aquisição de equipamentos;
UNCISAL	Proc N°41010.21996/2023	Aquisição de material de limpeza

Natalia Marinho de Lima- Assessora Técnica;

Protocolo 801637

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46.2023 - CASAL.

PROTOCOLO SEI N.º E:19620.0000015206/2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

CONTRATADO: ACQUAPOCOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução e construção de até 08 (oito) poços tubulares profundos, Residenciais Pedro Teixeira Duarte I e II e Diana Simon, localizados na Avenida Dr. Jorge Montenegro Barros, n.º 374, Santa Amélia, município de Maceió, no Estado de Alagoas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2023.

Data da Autorização: 27 de novembro de 2023.

Protocolo 801597

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37.2023 - CASAL.

PROTOCOLO SEI N.º E:19620.0000018236/2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

CONTRATADO: CASA DAS BOMBAS ORIGINAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 conjuntos motor-bomba com vazão de 128m³/h para uma altura manométrica de 14 m.c.a para a estação elevatória de água tratada da cidade de Major Izidoro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2023.

Data da Autorização: 15 de setembro de 2023.

Protocolo 801598

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN N.º 2639/2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ANEXO II, 4, II, a, da Lei Delegada n.º 48/2022, c/c Decreto 60.041/2018, com respaldo na Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 115, e o que mais consta do Processo Administrativo n.º E:05101.0000005576/2020; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 969, de 24 de Junho de 2022, bem como suas alterações em especial o Art. 8.º, onde compete ao DETRAN fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e ampliação de meios tecnológicos para a fiscalização das empresas credenciadas; CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 22 do CTB, que estabelece a competência do serviço público de emplacamento dos veículos aos órgãos de trânsito estaduais e a função ativa de fiscalizador do DETRAN/AL no âmbito da sua circunscrição;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º 2487/2022/CGREG-SENATRAN/DRF SENATRAN/SENATRAN, onde esclarece-se que a prerrogativa de editar normas inerentes aos emplacamentos dos veículos com placas de identificação veicular é exclusiva dos DETRAN, que podem criar regras específicas para o processo de emplacamento, o que inclui a homologação de sistemas de auditoria visando garantir que o emplacamento está sendo realizado de forma adequada;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN N.º 138 DE 31/01/2020, que dispõe sobre o credenciamento de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer regras adicionais para emplacamento de veículos de forma segura.

Art. 2.º A estampadora deverá dispor de sistema próprio ou de terceiro por ela indicado homologado pelo DETRAN/AL, com site ou aplicativo contendo plataforma online para abertura de pedidos, gestão de pagamentos e emplacamento dos veículos, contendo as funcionalidades e validações previstas na presente Portaria.

Art. 3.º A empresa deverá fornecer meios de agendamento online.

Art. 4.º O sistema deverá estar integrado via webservice aos demais sistemas do DETRAN/AL, que disponibilizará a autorização de emplacamento contendo e o chassi, onde a empresa deverá dispor dos demais dados oficiais referentes ao veículo e ao proprietário que serão validados durante o emplacamento, garantindo a veracidade, conformidade e inalteração dos dados, podendo exigir do sistema o envio das validações e demais documentos exigidos no presente regulamento como condição para a finalização do processo.

Art. 5.º O sistema deverá exigir o cumprimento integral de todos os procedimentos e validações previstas na presente Portaria para a finalização do processo.

Art. 6.º A estampadora deverá utilizar meio de pagamento rastreável e integrado, por meio eletrônico, certificando a emissão automática da nota fiscal no valor exato da aquisição da placa e instalação paga pelo usuário final, devendo ainda, enviar por SMS e/ou email a NFe emitida ao mesmo, sendo vedado a empresa a cobrança de valores diversos.

§ 1.º Para coibir o sobrepreço ao usuário, bem como a ação de intermediários, é vedado a empresa estampadora o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à venda de placas.

Art. 7.º A EPIV deverá efetuar a verificação eletrônica da regularidade do número do chassi, em conformidade com os padrões internacionais e comunicar o DETRAN/AL em caso de erro para que o Órgão tome as devidas providências.

Art. 8º A estampadora deverá possuir recurso tecnológico, no qual seja possível provar a presença do proprietário ou terceiro devidamente autorizado juntamente com a sua correta Carteira Nacional de Habilitação e o geoposicionamento, devendo efetuar o emplacamento somente em caso de validação positiva.

§ 1º Os proprietários dos veículos poderão se fazer representar por qualquer pessoa, desde que acompanhada da devida procuração, para realizar o emplacamento, devendo a EPIV validar a procuração, conforme o caso. Garantindo que os serviços somente deverão ser prestados para o proprietário ou seu representante.

§ 2º Os Despachantes credenciados junto ao DETRAN/AL ficam desde já autorizados a representar os proprietários dos veículos nos processos que os mesmos patrocinarem.

Art. 9º Após a validação biométrica, deverá ser coletado através de registro fotográfico as seguintes imagens: chassi do veículo, frontal e traseira do veículo com a PIV devidamente instalada e a(s) PIV(s) utilizadas no processo, juntamente com o documento do veículo.

§ 1º No registro das imagens elencadas acima deverá ser verificada sistemicamente a autenticidade do chassi, marca, modelo e cor do veículo, a correta instalação da PIV bem como sua conformidade, o QR Code, alfanumérico autorizado para o veículo e a autenticidade do CRLV, de modo a bloquear o emplacamento caso as informações estiverem divergentes.

Art. 10. O Emplacamento no estado de Alagoas deverá ser executado exclusivamente pelas EPIVs credenciadas para a atividade de emplacamento, através de Sistema de Segurança de Emplacamento devidamente homologado.

Art. 11. As Placas de Identificação Veicular a serem fixadas deverão obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pela Resolução do CONTRAN nº 969/2022, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como deste regulamento.

Art. 12. A Placa de Identificação Veicular (PIV) deve ser afixada no veículo em primeiro plano, na extremidade traseira ou dianteira, em posição vertical, formando um ângulo de 90º em relação ao plano longitudinal, admitida uma tolerância de 10º, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Em relação ao plano transversal, a Placa de Identificação Veicular (PIV) não deverá apresentar inclinação.

Art. 13. Admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45º entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

Art. 14. Deve ser fixada por elementos de fixação (parafusos, rebites, etc.) nos pontos destinados a este fim conforme apresentado na Resolução do CONTRAN 969/2022.

Art. 15. A fixação deve ser de tal forma que não prejudique a estrutura física da chapa da placa, podendo ser utilizado suporte específico para esta função.

Art. 16. Quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.

Art. 17. As estampadoras deverão disponibilizar relatórios que demonstrem a realização de auditorias comprobatórias dos estoques remanescentes em posse das Estampadoras, demonstrando toda a movimentação do material, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 18. Deverá ser disponibilizado ao DETRAN/AL acesso com painel administrativo contendo as informações referentes a movimentação, estoque e auditorias das PIVs e possibilitem a auditoria remota das operações, permitindo acesso às imagens, documentos e relatórios estatísticos possibilitando ao menos o acesso à consultas realizadas por empresa (CNPJ), por período e por usuário e emplacamentos realizados por empresa, por período e por usuário.

Art. 19. O sistema homologado deverá estar integrado aos sistemas de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital das EPIVs e disponibilizar ao DETRAN/AL acesso em tempo real.

Art. 20. A execução do emplacamento deverá ser realizado apenas por agentes autorizados, validando biometricamente a sua presença, e controlado por geoposicionamento, impedindo a finalização dos processos caso o responsável não esteja presente nos locais autorizados para emplacamento.

§ 1º A empresa deverá conter banco de dados de tais colaboradores, mantendo atualizada sua relação e comprovação de vínculo no sistema homologado;

Art. 21. As Placas de Identificação Veicular retiradas dos veículos a serem emplacados, bem como as descartadas, deverão ser inutilizadas, separando-as em duas partes, devendo seu correto descarte ser validado.

§ 1º O registro de todas as placas inutilizadas no referido mês deverá ser encaminhado ao DETRAN/AL até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 22. Visando o controle pelo DETRAN/AL e a coibição de fraudes a EPIV deverá armazenar o registro das validações pelo período de 5 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo de modo a, inclusive, garantir a rastreabilidade e originalidade das imagens registradas na finalização do emplacamento.

Art. 23. O Sistema homologado deverá fornecer a solução através de plataforma de distribuição digital de software própria, impedindo o acesso por agentes não autorizados.

§ 1º O sistema deverá dispor de dispositivos moveis que garantam a segurança do processo, dispondo de gerenciamento de uso, possuindo capacidade de instalar e gerenciar aplicativos, configurar e impor políticas de segurança, rastrear a localização dos dispositivos, bloquear ou apagar dispositivos remotamente. Permitir que somente dispositivos autorizados operem a plataforma, bloqueando qualquer alteração que remova os mecanismos de gerenciamento e segurança.

Art. 24. A empresa estampadora deverá passar por processo de validação e Homologação Sistêmica em processo conduzido pela Superintendência de Credenciamento - SUPCRED quanto às funcionalidades previstas nesta Portaria e sua capacidade de integração com o DETRAN-AL, conforme disposto no ANEXO I. Somente após ter sido aprovada nesta referida validação que poderá atuar.

§ 1º Caso a empresa seja reprovada, somente poderá realizar nova validação após o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A aprovação na validação e homologação sistêmica de que trata o artigo acima complementarmente a Vistoria prevista nos artigos 7 e 8 da Portaria 138/2020 DETRAN-AL, bem como será satisfatória para demonstrar o atendimento as exigências dispostas nos artigos 28 e 30 da mesma Portaria.

§ 3º A Homologação Sistêmica será um subsídio para a emissão do Termo de credenciamento de que trata a Portaria 138/2020 DETRAN-AL e será condição previa e obrigatória para o credenciamento da EPIV para a atividade de emplacamento.

§ 4º A homologação sistêmica pertence a EPIV a qual o emplacamento foi delegado, portanto somente a EPIV em processo de credenciamento poderá solicitar o teste de homologação.

Art. 25. A homologação prevista nesta Portaria visa estabelecer critérios de habilitação técnica e de homologação de sistema com o objetivo de aprimorar o gerenciamento dos emplacamentos de veículos automotores e, ainda, modernizar o processo de fiscalização, garantindo, assim, a qualidade e a eficiência do serviço prestado pelo DETRAN/AL.

§ 1º O sistema a ser avaliado e implementado refere-se à atividade de emplacamento e, portanto, é diverso e não concorrente ao sistema utilizado e avaliado pelo SENATRAN, onde o sistema avaliado e utilizado pelo SENATRAN se manterá plenamente utilizado, e sem qualquer tipo de impedimento, para todo o processo referente a fabricação e estampagem de PIV conforme regulamentado pelo SENATRAN.

Art. 26. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, os interessados em participar do processo de credenciamento como EPIV, para a realização da atividade de emplacamento, deverão atender ao disposto em Edital de Chamamento específico e na Portaria 138/2020 do DETRAN-AL e suas alterações.

§ 1º - O Edital de Chamamento conterá os valores e as condições padronizadas para a contratação, conforme Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 27. Os termos desta portaria serão fiscalizados e acompanhados pelos setores integrantes da SUPCRED do DETRAN-AL.

Art. 28. As exigências e disposições da presente Portaria são válidas para as empresas estampadoras e quaisquer contratados por elas que atuem nas atividades de emplacamento veicular.

§ 1º Em caso de descumprimento dos termos previstos nesta portaria, o credenciado estará sujeito a punição prevista no inciso II do Art. 35 da Portaria nº 138/2020 DETRAN-AL.

Art. 29. O presente regulamento complementa a Portaria nº 138/2020 DETRAN-AL, bem como as demais normas vigentes que regulamentam o sistema de emplacamento de veículos no Estado de Alagoas.

Art. 30. O presente regulamento revoga a Portaria 700/2020 DETRAN/AL e demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para as empresas já homologadas comprovarem sua adequação as exigências constantes no presente regulamento.

ANEXO I

Para fins de homologação da solução tecnológica a empresa interessada deverá encaminhar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

Registro da propriedade do Software a ser homologado, através do Certificado de Registro de Programa de Computador, emitido pelo INPI-Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

Atestado e/ou declaração de capacidade técnica expedidos por outros DETRANs, em nome da empresa (SGPIV), comprovando que executou de forma satisfatória os serviços com ao menos 80% (oitenta por cento) das funcionalidades previstas na presente Portaria;

Comprovação de certificação de segurança da informação no que se refere a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001.

A comprovação prevista no item c. acima poderá ser fornecida por empresa contratada para a realização das validações, com capacidade confirmada através de atestação conforme item b. acima, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: certificado e relatório da última auditoria realizada pela entidade certificadora; relatório da última auditoria interna e da análise crítica da alta direção. Após análise e aprovação quanto aos documentos acima a SUPCRED através dos setores que a integram agendará reunião, na qual a empresa deverá apresentar e demonstrar o funcionamento do seu sistema.

A apresentação será agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com o devido registro de ciência da empresa quanto ao agendamento realizado.

Durante a realização da apresentação para validação e homologação sistêmica, será requerida a presença de 02 (dois) técnicos da pessoa jurídica, para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pelo DETRAN/AL.

O não comparecimento sem justificativa fundamentada dos representantes da pessoa jurídica em reunião previamente agendada para validação e homologação sistêmica implicará em reprovação automática da empresa.

Na ocorrência do arquivamento previsto no item anterior ou no item 9 abaixo, a empresa deverá iniciar novo processo de credenciamento, nos termos desta Portaria.

Não será permitido, durante a realização da apresentação para validação e homologação sistêmica:

Uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

Gravação de código (programas executáveis);

Alteração de códigos;

Aproveitamento de templates criados anteriormente;

Ação de qualquer agente diverso aos técnicos presentes no DETRAN/AL.

Durante a apresentação, a empresa deverá executar negativas e bloqueios para as operações não autorizadas e, no caso de operações autorizadas, deverá aprovar a validação, obedecendo aos seguintes critérios de aprovação:

Ocorrência de 05 (cinco) ou mais falsos negativos - reprovação;

Ocorrência de 01 (um) ou mais falso positivo - reprovação.

Durante a validação e homologação da solução sistêmica serão verificados os itens abaixo:

- O sistema deve possuir plataforma de comercialização por meio digital (site na internet ou aplicativo);

- Capacidade de receber via integração e/ou coletar pelo cliente na abertura do processo os seguintes dados: Número autorização, CPF, nome completo do proprietário, endereço, e-mail, telefone, local de emplacamento, dados do representante autorizado (CPF) e chassi do veículo.

- Possuir integração capaz de receber a autorização e demais dados do DETRAN/AL; IV - Possuir capacidade de agendamento;

- Registrar a geolocalização onde ocorreu o emplacamento e o bloqueio em locais não previamente autorizados;

- Realizar a verificação eletrônica da regularidade do chassi conforme os padrões nacionais/internacionais e notificar o DETRAN via e-mail ou outro meio definido pela Autarquia em caso de divergência;

- Possuir meio de pagamento eletrônico integrado ao sistema; VIII - Possuir capacidade de realizar o pagamento de forma online;

- O sistema deve identificar a compensação do pagamento automaticamente e de forma integrada;

- Emitir a nota fiscal automaticamente conforme os dados do proprietário recebido e conforme o pagamento identificado;

- Enviar o arquivo xml da NFe de venda ao Proprietário do veículo via SMS e e-mail conforme recebido na autorização, bem como disponibilizar o XML ou JSON para consulta do DETRAN/AL;

- Registro do estampador ou instalador contendo dados: Nome Completo, CPF, Biometria Facial, Certificado de formação de instalador de placa veicular;

- Realizar a confirmação biométrica do instalador (permitindo o emplacamento apenas por agentes com vínculo empregatício junto a EPIV) com garantia de presença física nos locais autorizados no momento da instalação da PIV;

- Capacidade de registrar e validar o geoposicionamento do emplacamento dos locais autorizados pelo DETRAN/AL. Bem como a disponibilização de relatórios que permitam ao DETRAN/AL gerenciar a utilização da funcionalidade;

- Coletar e validar sistemicamente a imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo, de modo a garantir que o veículo que está sendo emplacado é o mesmo constante na autorização de estampagem;

- Realizar a confirmação biométrica do receptor autorizado com garantia de presença física nos locais autorizados no momento da instalação da PIV;

- Validar o documento do receptor autorizado;

- Validar e coletar sistemicamente a procuração apresentada no caso de receptor autorizado não ser o proprietário do veículo;

- Coletar a imagem da inscrição do chassi do veículo, confirmando sistemicamente se o chassi no veículo está de acordo com o recebido na autorização;

- Registro fotográfico e checagem da conformidade da PIV, do QR Code e da combinação alfanumérica simultaneamente das placas instaladas.

- O SOFTWARE deve garantir que as imagens são do momento do emplacamento, registrando a data e a hora da fotografia, não permitindo upload;

- Capacidade de finalizar o processo junto ao DETRAN-AL, mediante integração;

- Demonstrar prevenção contra fraudes ou erros e garantir o cumprimento de todas as etapas para a finalização do processo;

- Disponibilização de relatório de auditoria do estoque contendo as PIVs recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando o saldo de estoque correto versus o real. Bem como efetuar o controle do saldo de estoque das EPIVs e bloqueio sistêmico em caso de irregularidades no saldo até o 10º dia útil do mês subsequente, dando conhecimento ao DETRAN/AL deste bloqueio;

- Demonstrar que o SOFTWARE mantém a rastreabilidade dos processos, arquivos e registros que envolvam a PIV e o emplacamento, comprovando capacidade de armazenamento por 05 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo de modo a, inclusive garantir a rastreabilidade e originalidade das imagens registradas na finalização do emplacamento.

- Disponibilização de painel administrativo online contendo as informações referentes a movimentação, estoque e auditorias das PIVs;

- Disponibilização e envio de relatório de placas inutilizadas;

- Função que demonstre através de registro e validação do correto descarte das placas que deverão ser inutilizadas, separando-as em duas partes, devendo o sistema validar o seu correto descarte.

- Função que realize as validações referentes ao emplacamento inclusive em modo off-line;

- Emitir alertas ao DETRAN/AL de tentativa de uso indevido do sistema;

- Integração aos sistemas de monitoramento por meio de circuito fechado de televisão (CFTV) das EPIVs e disponibilização em tempo real.

- Capacidade de reconhecer a presença do veículo correto através de integração junto ao CFTV.

- Fornecimento de solução através de plataforma de distribuição digital de software própria, impedindo o acesso por agentes não autorizados, dispo de dispositivos móveis que garantam a segurança do processo, dispo de gerenciamento de uso, possuindo capacidade de instalar e gerenciar aplicativos, configurar e impor políticas de segurança, rastrear a localização dos dispositivos, bloquear ou apagar dispositivos remotamente. Permitindo que somente dispositivos autorizados operem a plataforma, bloqueando qualquer alteração que remova os mecanismos de gerenciamento e segurança;

- Capacidade de dispor dos demais dados oficiais referentes ao veículo e ao proprietário que serão validados durante o emplacamento, garantindo a veracidade, conformidade e inalteração dos dados;

Para obter aprovação, a empresa deverá atender plenamente aos itens elencados neste artigo.

A requerente deverá demonstrar ao menos 02 (dois) processos para veículos no atendimento aos itens elencados acima, sendo um carro e uma moto, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

A Comissão de Avaliação, após análise de todas as exigências da presente Portaria, emitirá o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 22 de Dezembro de 2023.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 801478

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 130/2023 - CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DO TRÂNSITO S/C LTDA. (CEMPTRAN)

Credenciamento da CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DO TRÂNSITO S/C LTDA. (CEMPTRAN);

Processo SEI E:05101.0000019332/2023;

Base legal: Credenciamento pelo Edital de Clínicas nº: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93 e Resolução CONTRAN 927/2022;

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.

Credenciada: CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DO TRÂNSITO S/C LTDA. (CEMPTRAN); CNPJ: 04.616.080/0001-65;

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ nº 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato do Edital de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas nº 01/2017 - DETRAN/AL, assim como o RELATÓRIO (22425339) e o Despacho DETRAN GERCRE (22425434); Considerando ainda

o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, proponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital mencionado. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 801567